	
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 054

06/07/00



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JULHO/2000

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 04 a 31/07/00, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %				
JUL/00	0,00000000	0,00	00	JUL/96	0,00000000	88,84	10
JUN/00	0,00000000	1,00	04	JUN/96	0,00000000	90,81	10
MAI/00	0,00000000	2,00	07	MAI/96	0,00000000	92,74	10
ABR/00	0,00000000	3,39	10	ABR/96	0,00000000	94,72	10
MAR/00	0,00000000	4,88	10	MAR/96	0,00000000	96,73	10
FEV/00	0,00000000	6,18	10	FEV/96	0,00000000	98,80	10
JAN/00	0,00000000	7,63	10	JAN/96	0,00000000	101,02	10
DEZ/99	0,00000000	9,08	10	DEZ/95	0,00000000	103,37	10
NOV/99	0,00000000	10,54	10	NOV/95	0,00000000	105,95	10
OUT/99	0,00000000	12,14	10	OUT/95	0,00000000	108,73	10
SET/99	0,00000000	13,53	10	SET/95	0,00000000	111,61	10
AGO/99	0,00000000	14,91	10	AGO/95	0,00000000	114,70	10
JUL/99	0,00000000	16,40	10	JUL/95	0,00000000	118,02	10
JUN/99	0,00000000	17,97	10	JUN/95	0,00000000	121,86	10
MAI/99	0,00000000	19,63	10	MAI/95	0,00000000	125,88	10
ABR/99	0,00000000	21,30	10	ABR/95	0,00000000	129,92	10
MAR/99	0,00000000	23,32	10	MAR/95	0,00000000	134,17	10
FEV/99	0,00000000	25,67	10	FEV/95	0,00000000	138,43	10
JAN/99	0,00000000	29,00	10	JAN/95	0,00000000	141,03	10
DEZ/98	0,00000000	31,38	10	DEZ/94	1,47775972	102,45	10
NOV/98	0,00000000	33,56	10	NOV/94	1,51103052	103,45	10
OUT/98	0,00000000	35,96	10	OUT/94	1,55569384	104,45	10
SET/98	0,00000000	38,59	10	SET/94	1,58528852	105,45	10
AGO/98	0,00000000	41,53	10	AGO/94	1,61108426	106,45	10
JUL/98	0,00000000	44,02	10	JUL/94	1,69176112	107,45	10
JUN/98	0,00000000	45,50	10	JUN/94	0,00064727	108,45	10
MAI/98	0,00000000	47,20	10	MAI/94	0,00093628	109,45	10
ABR/98	0,00000000	48,80	10	ABR/94	0,00135020	110,45	10
MAR/98	0,00000000	50,43	10	MAR/94	0,00190716	111,45	10
FEV/98	0,00000000	52,14	10	FEV/94	0,00273928	112,45	10
JAN/98	0,00000000	54,34	10	JAN/94	0,00382673	113,45	10
DEZ/97	0,00000000	56,47	10	DEZ/93	0,00532566	114,45	10
NOV/97	0,00000000	59,14	10	NOV/93	0,00727961	115,45	10
OUT/97	0,00000000	62,11	10	OUT/93	0,00974754	116,45	10
SET/97	0,00000000	65,15	10	SET/93	0,01317523	117,45	10
AGO/97	0,00000000	66,82	10	AGO/93	0,01770538	118,45	10
JUL/97	0,00000000	68,41	10	JUL/93	0,00002337	119,45	10
JUN/97	0,00000000	70,00	10	JUN/93	0,00003053	120,45	10
MAI/97	0,00000000	71,60	10	MAI/93	0,00003980	121,45	10
ABR/97	0,00000000	73,21	10	ABR/93	0,00005126	122,45	10
MAR/97	0,00000000	74,79	10	MAR/93	0,00006528	123,45	10
FEV/97	0,00000000	76,45	10	FEV/93	0,00008223	124,45	10
JAN/97	0,00000000	78,09	10	JAN/93	0,00010420	125,45	10
DEZ/96	0,00000000	79,75	10	DEZ/92	0,00013491	126,45	10
NOV/96	0,00000000	81,48	10	NOV/92	0,00016660	127,45	10
OUT/96	0,00000000	83,28	10	OUT/92	0,00020608	128,45	10
SET/96	0,00000000	85,08	10	SET/92	0,00025859	129,45	10
AGO/96	0,00000000	86,94	10	AGO/92	0,00031892	130,45	10
				JUL/92	0,00039271	131,45	10
				JUN/92	0,00047522	132,45	10

MAI/92	0,00058581	133,45	10
ABR/92	0,00072318	134,45	10
MAR/92	0,00086658	135,45	10
FEV/92	0,00105748	136,45	10
JAN/92	0,00133349	137,45	10
DEZ/91	0,00167487	138,45	10
NOV/91	0,00167487	159,64	40
OUT/91	0,00167487	198,60	40
SET/91	0,00167487	233,81	40
AGO/91	0,00167487	265,17	40
JUL/91	0,00167487	293,53	10
JUN/91	0,00167487	320,46	10
MAI/91	0,00167487	347,87	10
ABR/91	0,00167487	376,30	10
MAR/91	0,00167487	405,82	10
FEV/91	0,00167487	435,84	10
JAN/91	0,00167487	468,02	10
DEZ/90	0,00201337	473,97	10
NOV/90	0,00240361	474,97	10
OUT/90	0,00280374	475,97	10
SET/90	0,00318812	476,97	10
AGO/90	0,00359780	477,97	10
JUL/90	0,00397833	478,97	10
JUN/90	0,00440760	479,97	10
MAI/90	0,00483117	480,97	10
ABR/90	0,00509111	481,97	10
MAR/90	0,00509111	482,97	10
FEV/90	0,00635213	483,97	10
JAN/90	0,01084363	484,97	10
DEZ/89	0,01797005	485,97	10
NOV/89	0,02726627	486,97	10
OUT/89	0,03951094	487,97	10
SET/89	0,05466369	488,97	10
AGO/89	0,07877165	489,97	50
JUL/89	0,10187871	490,97	50
JUN/89	0,13118799	491,97	50
MAI/89	0,16376126	492,97	50
ABR/89	0,18004271	493,97	50
MAR/89	0,19318896	494,97	50

FEV/89	0,20498241	495,97	50
JAN/89	0,21232724	496,97	50
DEZ/88	0,00021233	497,97	50
NOV/88	0,00021233	498,97	50
OUT/88	0,00027359	499,97	50
SET/88	0,00034723	500,97	50
AGO/88	0,00044182	501,97	50
JUL/88	0,00054787	502,97	50
JUN/88	0,00066103	503,97	50
MAI/88	0,00081990	504,97	50
ABR/88	0,00098002	505,97	50
MAR/88	0,00115424	506,97	50
FEV/88	0,00137677	507,97	50
JAN/88	0,00159719	508,97	50
DEZ/87	0,00188403	509,97	50
NOV/87	0,00219509	510,97	50
OUT/87	0,00250546	511,97	50
SET/87	0,00282715	512,97	50
AGO/87	0,00308669	513,97	50
JUL/87	0,00326203	514,97	50
JUN/87	0,00346950	515,97	50
MAI/87	0,00357530	516,97	50
ABR/87	0,00421959	517,97	50
MAR/87	0,00520873	518,97	50
FEV/87	0,00630045	519,97	50
JAN/87	0,00721490	520,97	50
DEZ/86	0,00863059	521,97	50
NOV/86	0,01008153	522,97	50
OUT/86	0,01081460	523,97	50
SET/86	0,01117046	524,97	50
AGO/86	0,01138196	525,97	50
JUL/86	0,01157811	526,97	50
JUN/86	0,01177263	527,97	50
MAI/86	0,01191284	528,97	50
ABR/86	0,01206421	529,97	50
MAR/86	0,01223316	530,97	50
FEV/86	0,00001233	531,97	50

nota: SELIC 06/00 = 1,39%

MULTA:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcèlement por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

Redução da multa - período 27/08/98 até 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

Multa dobrada - Quando não informada na GFIP - Sonegação:

A contribuição previdenciária não for informada na GFIP tem o efeito de sonegação. A multa, neste caso, fica dobrada. Excluem-se, desta penalidade, o empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar a GFIP.

Fds.: Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99; Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99; Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80;
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistente Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 476,97%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 476,97% = R\$ 6.472,44

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher => 1.356,99 + 6.472,44 + 135,70 = R\$ 7.965,13.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 110,45%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 110,45% = R\$ 8.403,65.

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 8.403,65 + 760,86 = R\$ 16.773,07.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 106,45%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 106,45% = R\$ 1.642,44.

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.642,44 + 154,29 = R\$ 3.339,65.



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA JULHO/2000

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de julho/2000, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)				
julho/00	-	0,00	0,33/dia*	agosto/98	-	43,02	20
junho/00	-	1,00	0,33/dia*	julho/98	-	44,50	20
maio/00	-	2,39	0,33/dia*	junho/98	-	46,20	20
abril/00	-	3,88	0,33/dia*	maio/98	-	47,80	20
março/00	-	5,18	20	abril/98	-	49,43	20
fevereiro/00	-	6,63	20	março/98	-	51,14	20
janeiro/00	-	8,08	20	fevereiro/98	-	53,34	20
dezembro/99	-	9,54	20	janeiro/98	-	55,47	20
novembro/99	-	11,14	20	dezembro/97	-	58,14	20
outubro/99	-	12,53	20	novembro/97	-	61,11	20
setembro/99	-	13,91	20	outubro/97	-	64,15	20
agosto/99	-	15,40	20	setembro/97	-	65,82	20
julho/99	-	16,97	20	agosto/97	-	67,41	20
junho/99	-	18,63	20	julho/97	-	69,00	20
maio/99	-	20,30	20	junho/97	-	70,60	20
abril/99	-	22,32	20	maio/97	-	72,21	20
março/99	-	24,67	20	abril/97	-	73,79	20
fevereiro/99	-	28,00	20	março/97	-	75,45	20
janeiro/99	-	30,38	20	fevereiro/97	-	77,09	20
dezembro/98	-	32,56	20	janeiro/97	-	78,76	20
novembro/98	-	34,96	20	dezembro/96	-	80,49	20
outubro/98	-	37,59	20	novembro/96	-	82,29	20
setembro/98	-	40,53	20	outubro/96	-	84,09	20
				setembro/96	-	85,95	20
				agosto/96	-	87,85	20

julho/96	-	89,82	20
junho/96	-	91,75	20
maio/96	-	93,73	20
abril/96	-	95,74	20
março/96	-	97,81	20
fevereiro/96	-	100,03	20
janeiro/96	-	102,38	20
dezembro/95	-	104,96	20
novembro/95	-	107,74	20
outubro/95	-	110,62	20

setembro/95	-	113,71	20
agosto/95	-	117,03	20
julho/95	-	120,87	20
junho/95	-	124,89	20
maio/95	-	128,93	20
abril/95	-	133,18	20
março/95	-	137,44	20
fevereiro/95	-	140,04	20
janeiro/95	-	143,67	20

nota: SELIC 06/00 = 1,39%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 07/07/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 14/07/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 10 a 14/07/2000 = 5 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30.$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 19/06/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 07/07/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 20/06/2000 a 07/07/2000 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00

- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88

- Portanto, o valor à recolher será:

$200,00 + 2,00 + 11,88 = \text{R\$ } 213,88.$

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 113,71%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$\text{R\$ } 1.400,00 \times 113,71\% = \text{R\$ } 1.591,94.$

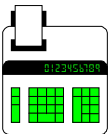
- multa:

$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$

- Portanto, o valor à recolher será:

$1.400,00 + 1.591,94 + 280,00 = \text{R\$ } 3.271,94.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



DÉBITOS TRABALHISTAS
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JULHO/2000

TABELA MENSAL

Coefficientes de atualização para 01/07/2000. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

MÊS	1986	1987	1988	1989	1990
01	0,000205	0,154160	0,027478	2,658362	0,148719
02	0,000176	0,154160	0,023584	2,172574	0,095266
03	0,154160	0,090318	0,019993	1,835720	0,055137
04	0,154160	0,078870	0,017234	1,532192	0,029914
05	0,154160	0,065204	0,014448	1,380851	0,029914
06	0,154160	0,052821	0,012267	1,256004	0,028387

07	0,154160	0,044756	0,010263	1,006172	0,025898
08	0,154160	0,043431	0,008274	0,781432	0,023376
09	0,154160	0,040834	0,006857	0,604169	0,021139
10	0,154160	0,038639	0,005529	0,444405	0,018732
11	0,154160	0,035390	0,004345	0,322922	0,016473
12	0,154160	0,031363	0,003424	0,228359	0,014123

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,011830	0,002260	0,000180	0,006986	1,827697
02	0,009841	0,001801	0,000142	0,004939	1,790082
03	0,009197	0,001434	0,000112	0,003531	1,757514
04	0,008476	0,001154	0,000089	0,002490	1,718003
05	0,007782	0,000953	0,000070	0,001706	1,660440
06	0,007140	0,000795	0,000054	0,001165	1,608220
07	0,006526	0,000657	0,000042	2,180665	1,563104
08	0,005930	0,000531	0,031890	2,076307	1,517717
09	0,005297	0,000431	0,023916	2,032980	1,479191
10	0,004536	0,000344	0,017766	1,984574	1,451051
11	0,003787	0,000275	0,013012	1,935129	1,427441
12	0,002902	0,000223	0,009557	1,880209	1,407196

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,388589	1,267133	1,154195	1,070743	1,012718
02	1,371410	1,257775	1,141119	1,065243	1,010547
03	1,358336	1,249508	1,136051	1,056476	1,008200
04	1,347370	1,241666	1,125923	1,044347	1,005944
05	1,338540	1,234002	1,120634	1,038024	1,004637
06	1,330705	1,226210	1,115566	1,032078	1,002140
07	1,322638	1,218249	1,110112	1,028880	1,000000
08	1,314944	1,210285	1,104036	1,025871	
09	1,306744	1,202744	1,099913	1,022859	
10	1,298151	1,195008	1,094972	1,020089	
11	1,288590	1,187228	1,085322	1,017784	
12	1,278178	1,169298	1,078703	1,015755	

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91. Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal:
0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil;
1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87;
1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.
Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
EMIÇÃO

A Instrução Normativa nº 30, de 04/07/00, DOU de 06/07/00, do INSS, estabeleceu, por força de decisão judicial, procedimentos a serem adotados para a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição com períodos fracionados, bem como estabelece que sejam protocolados todos os pedidos administrativos, na forma do artigo 105 da Lei nº 8.213/91. Na íntegra:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Ação Civil Pública n.º 2000.71.00.010059-0; Lei n.º 8.213/91

A DIRETORIA COLEGIADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2000, no uso da competência que lhe foi conferida pelo inciso III, do artigo 7.º, do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria n.º 6.247, de 28 de dezembro de 1999, e

CONSIDERANDO a determinação judicial proferida em Ação Civil Pública, n.º 2000.71.00.010059-0, movida pelo Ministério Público Federal contra o INSS, com abrangência em âmbito nacional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 105 da Lei n.º 8.213/91;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas para uniformizar procedimentos a serem adotados pela linha de benefícios; resolve:

Art. 1.º Disciplinar procedimentos a serem adotados para a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição contemplando períodos fracionados, bem como procedimentos no que tange ao protocolo de pedidos administrativos, ainda que com documentação incompleta.

Art. 2.º A Certidão de Tempo de Contribuição deverá ser emitida, mesmo que não corresponda ao período integral de filiação à Previdência Social, admitindo-se o seu fornecimento para períodos fracionados.

Art. 3.º A apresentação de documentação incompleta não constitui motivo para recusa de requerimento de benefício, devendo ser formulada a exigência no ato da habilitação, por escrito, e entregue, mediante ciência, ao requerente e/ou seu procurador, devidamente constituído.

Art. 4.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



RESUMO - INFORMAÇÕES

NR 4 - SESMT - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO - PRORROGAÇÃO

A Portaria nº 23, de 04/07/00, DOU de 05/07/00, da Secretaria de Inspeção do Trabalho, prorrogou por mais 90 dias, o prazo a que se refere o art. 2º da Portaria n.º 10, de 06 de abril de 2000, publicada no DOU de 7 de abril de 2000, para recebimento de sugestões à proposta de alteração da NR 4 Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, especialmente quanto ao Quadro I - Gradação de Risco por Classificação Nacional de Atividades Econômica / CNAE.

REQUERER SALÁRIO-MATERNIDADE FICA MAIS FÁCIL

Formulário está disponível na página da Previdência Social

A partir de 1º de agosto, as trabalhadoras com carteira assinada, exceto as domésticas, poderão requerer o salário-maternidade sem precisar ir ao INSS. Para isso, basta preencher, imprimir e assinar o formulário disponível na Internet, pelo endereço www.previdenciasocial.gov.br e mandá-lo para a unidade de atendimento mais próxima da residência, cujo endereço também pode ser encontrado no mesmo site. É preciso anexar certidão de nascimento da criança ou atestado médico. A documentação pode ser enviada pelos Correios ou por portador.

Posteriormente, a facilidade será estendida a outras contribuintes, como as empregadas domésticas, trabalhadoras avulsas e contribuintes individuais. O diretor de Benefícios do INSS, Sebastião Faustino de Paula, esclarece que o empregador também pode requerer o salário-maternidade para a sua empregada, devendo obedecer aos mesmos procedimentos.

O único caso em que o benefício não poderá ser solicitado dessa maneira é quando se tratar de aborto não criminoso, até seis meses de gestação. Nesse caso, a segurada terá que fazer perícia médica na agência do INSS, tendo o direito de receber o salário-maternidade durante 14 dias.

O salário-maternidade é pago por um período de 120 dias. Pode ser solicitado 28 dias antes do parto, contanto que a trabalhadora apresente atestado médico. Caso o pedido seja feito depois do parto, basta mandar a certidão de nascimento.

O diretor de Benefícios, Sebastião Faustino de Paula, lembra que a solicitação do salário-maternidade, sem precisar comparecer a uma unidade de atendimento, é mais uma ação que vai estimular o segurado a só procurar uma Agência da Previdência Social em casos especiais. "Assim, proporcionaremos um atendimento de qualidade aos nossos contribuintes", complementa. Outros benefícios estão sendo analisados para inclusão na nova modalidade de atendimento, como os benefícios por incapacidade, pensão por morte e certidão de tempo de contribuição.

No mês de maio, o INSS pagou 130.596 salários-maternidade, no valor total de R\$ 40,6 milhões.

Mãe adotiva – O Ministério da Previdência e Assistência Social mandou à Casa Civil da Presidência da República anteprojeto de lei estendendo às mães adotivas o direito de usufruir do salário-maternidade e da licença à maternidade.

Segundo o anteprojeto, as mulheres que adotarem crianças até 4 meses de idade terão direito à licença de 120 dias e ao salário-maternidade. Aquelas que adotarem crianças entre 4 meses e um ano, terão direito à licença de 30 dias e ao salário-maternidade. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 06/07/2000.*

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);

- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"